



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2021 (Do Sr. ELIAS VAZ)

Susta os efeitos dos atos autorizativos outorgados pelas permissões de pesquisa de ouro, emitidas pela Agência Nacional de Mineração – ANM, referentes aos processos nºs 48063.880022/2021-72; 48063.880081/2021-41; 48063.880161/2020-15; 48063.880153/2020-79; 48063.880188/2020-16; 48063.880023/2021-17; e 88.0025/2021, todos de titularidade do Sr. Fernando Mondini, processos nºs 48063.880147/2020-11 e 48063.880148/2019-22, ambos de titularidade da Sra. Jerusa Coelho Mondini, processos nºs 88.058/2021 e 88.059/2021, ambos de titularidade do Sr. João Wanderley Ichihara, processos nºs 88.0382/2011 e 88.0026/2014, ambos da Cooperativa dos Garimpeiros da Amazônia – COOGAM, processo nº 48408.880014/2016-11 da Empresa SF Paim ME, processo nº 48063.880087/2019-01 do Sr. Roniely Oldenburg Barbosa e processo nº 48063.880256/2020-39, para pesquisa de ouro, nos Municípios de São Gabriel da Cachoeira/AM e Santa Isabel do Rio Negro/AM.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento nos artigos 49 e 71 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta os efeitos dos atos autorizativos outorgados pelas permissões de pesquisa de ouro, emitidas pela Agência Nacional de Mineração – ANM, referentes aos processos nºs 48063.880022/2021-72; 48063.880081/2021-41; 48063.880161/2020-15; 48063.880153/2020-79; 48063.880188/2020-16; 48063.880023/2021-17; e 88.0025/2021, todos de titularidade do Sr. Fernando Mondini, processos nºs 48063.880147/2020-11 e 48063.880148/2019-22, ambos de titularidade da Sra. Jerusa Coelho Mondini, processos nºs 88.058/2021 e 88.059/2021, ambos de titularidade do Sr. João Wanderley Ichihara, processos nºs 88.0382/2011 e 88.0026/2014, ambos da Cooperativa dos Garimpeiros da Amazônia –





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COOGAM, processo nº 48408.880014/2016-11 da Empresa SF Paim ME, processo nº 48063.880087/2019-01 do Sr. Roniely Oldenburg Barbosa e processo nº 48063.880256/2020-39, para pesquisa de ouro, nos Municípios de São Gabriel da Cachoeira/AM e Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em documento disponibilizado pelo Ministro General Augusto Heleno, é possível ver áreas demarcadas como terras indígenas, com o Rio Negro atravessando esse território, localizado entre os municípios de São Gabriel da Cachoeira (AM) e Santa Isabel do Rio Negro (AM). Também é possível identificar as áreas concedidas para a pesquisa de jazidas de minério de ouro em pleno leito do rio que passa dentro das áreas indígenas. As informações foram fornecidas ao GSI, pela Agência Nacional de Mineração (ANM), a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a Agência Nacional de Águas (ANA).

A Constituição Federal, em seu art. 231 estabelece uma regulação específica e protetiva aos indígenas. No parágrafo 3º, há a obrigatoriedade de autorização do Congresso Nacional para o uso de seus recursos hídricos, bem como a pesquisa e lavra das riquezas minerais. Veja-se.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 22/12/2021 17:28 - Mesa

PDL n.1153/2021

atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º *As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.*

§ 3º **O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional**, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

O texto é claro, tanto o uso de recursos hídricos quanto minerais dependem de autorização do Congresso Nacional, não há exceções, portanto os leitos dos rios que atravessam as áreas indígenas também sofrem essa limitação. A ANM, entretanto, ignorou esse trecho da Constituição nos processos que estamos propondo a sustação.

Ademais, em seu artigo 49, XVI, a Constituição Federal é clara em afirmar que a autorização para exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais presentes em terras indígenas depende de autorização do Congresso Nacional.

*Art. 49. É da competência exclusiva do **Congresso Nacional**:*

(...)

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 22/12/2021 17:28 - Mesa

PDL n.1153/2021

Aparentemente, a ANM e o Conselho de Defesa Nacional violaram esse princípio, pois consideraram que o leito dos rios que atravessam as reservas não são terras indígenas. Ora, se esse for o entendimento, agência reguladora extrapolou os limites de suas competências e **está fomentando a invasão das áreas**.

A ANM também está descumprindo o Parecer nº 469/2015/PROGE/DNPM emitido pela Advocacia-Geral da União por meio da Procuradoria Federal junto ao extinto DNPM no dia 04 de dezembro de 2015.

Esse parecer é claro em afirmar que a competência para autorizar qualquer forma de exploração em terras indígenas pertence ao Congresso Nacional. Em sua conclusão, o parecer recomenda o indeferimento de todos os pedidos de autorização para áreas sobrepostas totalmente em terras indígenas. Também recomenda a declaração de nulidade de todos os títulos concedidos após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Abaixo há um trecho do parecer, nas páginas 29 e 30:

a) Requerimentos de títulos:

1. Com sobreposição total – indeferir de plano todos os pleitos pendentes de decisão, bem como pedidos que venham a ser apresentados no futuro, incluindo aqueles formulados pelos próprios índios.

(...)

b) Títulos outorgados a partir de 5 de outubro de 1998:

1. Sobre terras oficialmente reconhecidas como “indígenas” até a data da outorga:

1.1 – com sobreposição total – declarar a nulidade do ato de outorga;

(...)

2. Sobre terras oficialmente reconhecidas como “indígenas” após a outorga:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216141092800>



CD216141092800



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2.1 – com sobreposição total - declarar o decaimento do título minerário;

Como visto, a ANM está descumprindo a orientação da AGU e permitindo que processos visando o uso dos recursos naturais em terras indígenas sejam aprovados. A maior parte dos processos busca a autorização para pesquisa do minério de ouro. Ocorre que mesmo nessa fase, o beneficiário já consegue utilizar o minério, uma vez que estes poderão solicitar o uso de lavra experimental por meio da Guia de Utilização. Os fatos, portanto, revelam um esquema liderado pelo Governo Federal com o objetivo de autorizar a mineração de ouro em terras indígenas.

Por estes motivos, resta claro que a ANM extrapolou sua competência legal pois, realizou o loteamento do leito do Rio Negro dentro de terras indígenas e o destinou para a extração de ouro, ferindo a autonomia e a independência dos Poderes, bem como exorbita o poder regulamentar conferido ao Poder Legislativo pela Constituição Federal. Pedimos assim apoio aos nobres Pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2021

ELIAS VAZ

Deputado Federal – PSB/GO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216141092800>

